

REQUERIMENTO Nº , DE 2021

(Do Sr. Senador Humberto Costa)

Senhor Presidente,

Nos termos do disposto no § 3º do art. 58 da Constituição Federal, no art. 2º da Lei nº 1.579/52 e no art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, requiero a transferência do sigilo temático do **usuário do Twitter Dallas Cowboy RGG (@RggCowboy)**, determinando-se ao Twitter, Inc. que forneça, por meio eletrônico, os dados cadastrais e de criação da conta (nome, e-mail, telefone, entre outros), os registros de acesso (IP, data, hora, fuso horário e porta lógica), os *tweets*, as mensagens diretas, as fotos, estes acompanhados dos respectivos logs, e a lista de perfis "seguidores" e "seguindo. Requer-se, ademais, a lista dos perfis e *tweets* "curtidos" e "retuitados" pela citada conta.

A presente ordem há de ser cumprida, sob pena de desobediência, devendo as informações requeridas serem enviadas em meio eletrônico, **no prazo de 10 (dez) dias**.

JUSTIFICAÇÃO

A presente Comissão Parlamentar de Inquérito, batizada como CPI DA PANDEMIA, foi criada pelos Requerimentos 1371 e 1372, ambos de 2021, com a finalidade de apurar, no prazo de 90 dias, as ações e omissões do Governo Federal no enfrentamento da Pandemia da Covid-19 no Brasil e, em especial, no agravamento da crise sanitária no Amazonas com a ausência de oxigênio para os pacientes internados; e as possíveis irregularidades em contratos, fraudes em licitações, superfaturamentos, desvio de recursos públicos, assinatura de contratos com empresas de fachada para prestação de serviços genéricos ou fictícios, entre outros ilícitos, se valendo para isso de recursos originados da União Federal, bem como outras ações ou omissões cometidas por administradores públicos federais, estaduais e municipais, no trato com a coisa pública, durante a vigência da calamidade originada pela Pandemia do Coronavírus "SARS-CoV-2", limitado apenas quanto à fiscalização dos recursos da União repassados aos demais entes federados para as ações de prevenção e combate à Pandemia da Covid-19, e



excluindo as matérias de competência constitucional atribuídas aos Estados, Distrito Federal e Municípios.

Um dos eixos de investigação desta CPI diz respeito à disseminação de perfis falsos sobre a pandemia de Covid-19.

O art. 58, § 3º, da Constituição Federal de 1988, determina que os poderes de investigação das comissões parlamentares de inquérito são aqueles próprios das autoridades judiciais, o que possibilita que a CPI realize investigações com caráter, abrangência e profundidade característicos de investigações realizadas pelos órgãos, instituições e poderes integrantes do sistema de justiça brasileiro, apesar das finalidades, procedimentos e competências serem diferentes.

A jurisprudência do Supremo Tribunal Federal (HC 100.304, Relator Min. Joaquim Barbosa) é no sentido de que admitir que documentos de caráter sigiloso possam ser utilizados nos trabalhos das CPIs. Isto se fundamenta justamente no fato de estas comissões terem poderes de investigação próprios de autoridades judiciais, razão pela qual a transferência de sigilo é medida apta a garantir as prerrogativas constitucionais para o pleno e regular trabalho investigativo de competência do parlamento.

Assim, considerando o fundamento jurisprudencial já emanado da Corte Suprema, que garante a constitucionalidade do objeto do presente requerimento, é que deve ser aprovada a transferência do sigilo temático do **usuário do Twitter Dallas Cowboy RGG (@RggCowboy)**.

Este perfil vale-se do anonimato para difundir fake news e atacar instituições e autoridades da República. Ataca-se a ciência para se disseminar ideias falsas sobre a pandemia, inclusive sobre tratamentos sem qualquer evidência científica.

Esta CPI tem sido, ela própria e seus membros, vítimas de ataques do citado perfil anônimo. Na mais recente manifestação, em resposta ao fato do autor deste requerimento e o relator desta CPI terem apresentados requerimentos para investigar perfis falsos, o usuário Dallas Cowboy RGG publicou:





A mensagem, sabidamente falsa e ofensiva, foi respondida pelo Senador Humberto Costa.

Em síntese, a referida conta no Twitter tem, sistematicamente, atacado e ameaçado membros desta CPI, bem como disseminado fake news, em ação articulada e numa clara tentativa de intimidação dos integrantes do colegiado, visando constrangê-los no desempenho das suas atividades constitucionais. Em flagrante agressão ao Código Penal, o dito perfil comete continuados crimes contra a honra, ao tempo em que difunde informações falsas, que são replicadas por seus seguidores.

O perfil era tão useiro na disseminação de fake news sobre a pandemia e a CPI que o próprio Twitter suspendeu a conta:



Suspender, porém, não basta. É preciso identificar as pessoas físicas ou jurídicas que estão por trás de perfis criminosos como esses.

O perfil o **Dallas Cowboy RGG**, ao esconder-se no anonimato para atacar pessoas e instituições e, sobretudo, atacar a ciência disseminando informações falsas sobre a pandemia, agride o texto da **Constituição da República**, cujo artigo 5º, inciso IV, diz que “**é livre a manifestação do pensamento, sendo vedado o anonimato**”.

Para investigar a fundo a verdadeira organização criminosa que se esconde atrás de perfis falsos para atacar a ciência, autoridades e instituições, compreendemos que a medida ora proposta é fundamental.

Por tais razões, roga-se aos eminentes pares o apoio à aprovação deste Requerimento.

Sala das Sessões,

Senador HUMBERTO COSTA
PT/PE



SF/21351.93757-99